



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8283, DE 30 DE MAIO DE 2018

Institui o projeto "Agricultura Ecológica começa na Escola" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município o projeto "Agricultura Ecológica começa na Escola", que consiste no estudo, incentivo e prática de atividades voltadas à produção orgânica, como o cultivo de hortaliças, árvores frutíferas, plantas medicinais, ornamentais e outras, sem o uso de produtos químicos sintéticos, tais como fertilizantes, agrotóxicos e produtos reguladores de crescimento.

Parágrafo único. O âmbito de alcance da presente Lei fica restrito à rede municipal de ensino.

Art. 2º Os participantes terão como objetivos promover a educação e a preservação ambiental, desenvolver e estimular as habilidades e aptidões dos estudantes e incentivá-los a adquirirem hábitos saudáveis através da produção e do consumo de produtos orgânicos, tanto no meio escolar quanto familiar.

Art. 3º O processo de construção do conhecimento e a prática das atividades referidas por esta Lei dar-se-ão por meio da integração entre alunos, professores e comunidade.

Art. 4º As escolas ficam autorizadas a destinar espaços junto aos pátios escolares para formação de jardins, hortas, produção de adubos e demais medidas necessárias para a execução do projeto.

Parágrafo único. Os alimentos orgânicos cultivados nesses espaços, como frutas e hortaliças, deverão ser utilizados prioritariamente para o consumo na merenda escolar.

Art. 5º O projeto "Agricultura Ecológica começa da Escola" será desenvolvido por meio da participação direta da comunidade escolar, com o apoio da iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/06/2018